

RECEBIDO ORIGINAL  
em: 21/12/2021  
Elizabeth Marinho Gonzales  
OAB-AM N° 3.909



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 341/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

<b>Detentor:</b> José de Melo e Silva		
<b>Endereço para correspondência:</b> CNB 01, Lote 01, Apto. 0802, Taguatinga-DF		<b>CEP:</b>
<b>CNPJ/CPF:</b> 073.819.562-68		<b>Inscrição Estadual:</b>
<b>Fone:</b>	<b>e-mail:</b> natanwood@hotmail.com	
<b>Registro no IPAAM:</b> 0703.3406		<b>Processo n°:</b> 1050.2021-V2
<b>Recibo SINAFLOP PMFS:</b> 21318642		<b>Recibo SINAFLOP POE:</b> 21318635
<b>Atividade:</b> PMFS de Maior Impacto de Colheita		
<b>Finalidade:</b> Autorizar a exploração florestal através de um Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto de Colheita em uma Unidade de Produção Florestal – UPF 2 de 1.500 hectares, cujo volume a ser explorado é de 36.018,61 m³ de madeira em tora.		
<b>Pot. / Poluidor/Degradador:</b> Pequeno o	<b>Porte:</b> Excepcional	<b>Validade:</b> 02 anos
<b>Responsável Técnico pela Elaboração:</b> Engº. Florestal Nataniel de Jesus Carvalho (ART – AM20210283461 (chave: Yazwz))		
<b>Responsável Técnico pela Execução:</b> Engº. Florestal Nataniel de Jesus Carvalho (ART – AM20210289800 (Chave: Ad2BC))		

### DADOS DO IMÓVEL/MANEJO FLORESTAL

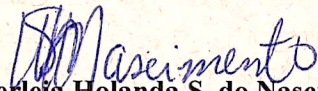
<b>Proprietário do imóvel:</b> José de Melo e Silva	
<b>CPF/CNPJ:</b> 073.819.562-68	<b>CAR:</b> AM-1302702- DB60.9A21.1463.430E.8A9B.11B5.0CE7.08D1
<b>Município:</b> Manicoré/AM	
<b>Localização:</b> M.D. do rio Amapá, Manicoré-AM	
<b>Denominação do imóvel:</b> Fazenda Saninnim	
<b>Registro Imóvel:</b>	
<b>Coordenadas geográficas de referência da UPF (Datum SIRGAS 2000):</b> 5° 29' 31,684''S e 61° 28' 12,424''O	
<b>Área da Propriedade (ha):</b> 3.041,95	<b>Área da Unidade de Produção Florestal - UPF (ha):</b> 1.500
<b>Área de Reserva Legal - ARL (ha):</b> 2.748,70	<b>Área de Efetiva Exploração Florestal - AEEF (ha):</b> 1.468,2
<b>Área de Manejo Florestal - AMF (ha):</b> 2.748,70	<b>Intensidade de Colheita (m³/ha):</b> 24,53
<b>Volume de Madeira Autorizado (m³):</b> 36.018,61	<b>Ciclo de corte (Anos):</b> 30
<b>Volume de Lenha Autorizado (ST):</b> ---	<b>Número de Espécies a colher:</b> 21


Manaus-AM

**Atenção:**

21 DEZ 2021

Esta licença foi concedida com base na Decisão Liminar do Processo N° 0751469-24.2021.8.04.0001.

  
Wanderleia Holanda S. do Nascimento  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

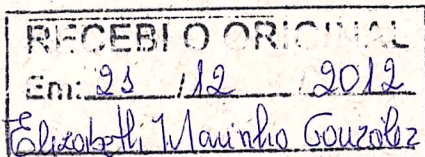


## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 341/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
2. Identificar a área do empreendimento com placa, conforme modelo IPAAM.
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo físico e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR.
5. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença poderá implicar na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado comunicar ao IPAAM quando houver mudança de qualquer um destes itens.
7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, ficando autorizadas somente intervenções, para fins de construção de pontes e bueiros conforme previsto no PMFS/POE.
9. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
10. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
11. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas, permitindo o início da exploração.
12. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLOR, fica permitido a emissão de DOFs.
13. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
14. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) nos períodos definidos pelo IPAAM de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09, podendo ser permitido o transporte de madeira constante em Declaração de Corte e devidamente estocada no pátio de transbordo desde que comprovado por meio de Relatório de Atividades.
15. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente.
16. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento.
17. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da tora/secção correspondente) por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até a conclusão do transporte para o destino final.
18. Manter atualizadas as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes durante as vistorias técnicas e fiscalizações.
19. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo; nome vulgar, espécie, número da tora/secção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e data de transporte.

Placa	Tora/Seção	Nome Vulgar	Espécie	D1	D2	D3	D4	Comp. (m)	Vol. (m³)	Data de Arraste	Data de Transporte

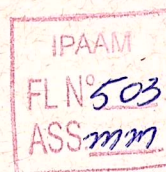
20. Deverão, obrigatoriamente, acompanhar o transporte das toras, o DOF, Nota Fiscal e o romaneio para conferência pelo destinatário, bem como de equipes de fiscalização.
21. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, semestralmente a partir da liberação da Licença de Operação, assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
22. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
23. Os Relatórios de Atividades deverão estar acompanhados de romaneio em planilha Excel, com memória de cálculo em arquivo (.xls), mapa das estradas e pátios abertos em formato (.shp) e carta imagem de satélite (atualizada).
24. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar no bloqueio do DOF e a suspensão da AUTEX.
25. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
26. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou cancelamento da Licença de Operação - LO e respectiva AUTEX.
27. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.
28. Sinalizar com placas e manter preservada e livre de exploração, uma faixa de vegetação de no mínimo 150 (cento e cinquenta) metros entre a propriedade e qualquer Unidade de Conservação e/ou Terra Indígena.
29. O detentor, o explorador florestal e o responsável técnico do PMFS/POE, estão sujeitos às sanções administrativas na medida de sua culpabilidade.
30. Cumprir a Notificação n.º 425/2021-GECF dentro do prazo estabelecido.



OAB-AM Nº 3.909



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 341/2021 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

<b>Detentor:</b> José de Melo e Silva	
<b>Endereço para correspondência:</b> CNB 01, Lote 01, Apto. 0802, Taguatinga-DF	<b>CEP:</b>
<b>CNPJ/CPF:</b> 073.819.562-68	<b>Inscrição Estadual:</b>
<b>Fone:</b>	<b>e-mail:</b> natanwood@hotmail.com
<b>Registro no IPAAM:</b> 0703.3406	<b>Processo nº:</b> 1050.2021-V2

### DADOS DE EXPLORAÇÃO/VOLUME (ESTIMADO)

Nome vulgar	Nome Científico	Volume (m³)	NA
Abiu	<i>Pouteria caimito</i>	1.680,9953	277
Angelim-pedra	<i>Hymenolobium heterocarpum</i>	1.717,9700	356
Angelim-vermelho	<i>Dinizia excelsa</i>	2.505,5924	426
Cardeiro	<i>Scleronema micranthum</i>	2.631,7353	515
Cedrinho	<i>Erisma uncinatum</i>	1.688,4524	337
Cedro	<i>Cedrela odorata</i>	1.293,4647	163
Copaíba-jacaré	<i>Eperua oleifera</i>	4.156,9753	260
Cumaru	<i>Dipteryx odorata</i>	1.889,3509	346
Cupiúba	<i>Goupia glabra</i>	1.719,8131	367
Guariúba	<i>Clarisia racemosa</i>	1.321,5798	279
Ipê	<i>Tabebuia serratifolia</i>	1.916,7624	408
Itaúba	<i>Mezilaurus itauba</i>	1.297,6455	309
Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	1.451,2127	282
Louro	<i>Ocotea rubra</i>	862,0091	143
Maçaranduba	<i>Manilkara huberi</i>	1.983,8839	484
Muirapiranga	<i>Haploclathra paniculata</i>	1.398,5036	256
Pequiá	<i>Caryocar microcarpum</i>	846,6226	97
Roxinho	<i>Peltogyne cattingae</i>	1.873,6132	443
Sucupira-amarela	<i>Bowdichia nitida</i>	2.052,6006	464
Tanibuca	<i>Buchenavia viridiflora</i>	215,1640	23
Tauari	<i>Couratari guianensis</i>	1.514,6645	152
<b>Total</b>		<b>36.018,61</b>	<b>6.387</b>

### Atenção:

- Esta licença foi concedida com base na **Decisão Liminar do Processo Nº 0751469-24.2021.8.04.0001**.
- Esta licença é composta de 30 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

21 DEZ 2021

Wanderleia Holanda S. do Nascimento  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente